



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CONTRATO Nº 014/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 112/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

Senhora **CAROLINA ALVES MAIA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.433.856-XX e no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais sob o nº 45402, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, tendo como local de atendimento a Rua Pica-Pau, 92, bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, CEP 37901-520, neste ato doravante denominada Contratada.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, a reger-se ao disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como **Processo Administrativo Licitatório 112/2025, Credenciamento nº 002/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de médicos, clínicas médicas, dentistas, clínicas odontológicas, nutricionistas, clínicas de nutrição, psicólogos, clínicas de psicologia, fonoaudiólogos, clínicas de fonoaudiologia, terapeutas, clínicas de terapia ocupacional, fisioterapeutas, clínicas de fisioterapia, clínicas de radiologia e imagem, laboratórios de análises clínicas e patologia clínica, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e clínicas médicas, para a prestação de assistência médica aos servidores do SAAE de Passos e seus dependentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.011, de 7 de junho de 1996, e suas posteriores atualizações.

1.1. Da Especificação do Objeto:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimada de Credenciados	Valor Estimado
07	01	Odontologia – Pessoa Física	Serv.	12	R\$120.000,00

1.3. Da Descrição do Objeto

1.3.1. O credenciamento do contratado enquadra-se na especialidade **ODONTOLOGIA – PESSOA FÍSICA**, inscrita no LOTE 07, conforme habilitação e documentos que comprovam seu enquadramento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

no objeto do presente contrato, qual seja, médicos, clínicas médicas, dentistas, clínicas odontológicas, nutricionistas, clínicas de nutrição, psicólogos, clínicas de psicologia, fonoaudiólogos, clínicas de fonoaudiologia, terapeutas, clínicas de terapia ocupacional, fisioterapeutas, clínicas de fisioterapia, clínicas de radiologia e imagem, laboratórios de análises clínicas e patologia clínica, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e clínicas médicas, para a prestação de assistência médica aos servidores do SAAE de Passos e seus dependentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.011, de 7 de junho de 1996, e suas posteriores atualizações.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. O requerimento para credenciamento do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **05** (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, limitado à data de vigência do Edital, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos produtos;

2.1.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Das condições de atendimento do usuário beneficiário:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

3.1.1. Os credenciados atenderão nas suas próprias sedes, nas condições do Termo de Referência e conforme orientação do SAAE de Passos.

3.1.2. Não há por parte do SAAE de Passos obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

3.1.3. Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar toda a estrutura hospitalar para internações, tratamentos clínicos, tratamentos cirúrgicos, avaliações e diagnósticos com todos os recursos disponíveis no hospital, sendo necessária autorização prévia mediante apresentação de guia emitida pelo SAAE de Passos e carteirinha do servidor e seu dependente, devendo ainda prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo plantão de Urgência e Emergência, situação em que o procedimento se submeterá as especificações constantes do respectivo edital.

3.1.4. Os beneficiários que usarem da internação assinarão contrato como clientes particulares, constando informações pormenorizadas de direitos e obrigações e as orientações gerais da dinâmica hospitalar, com a diferença que a conta médica e a hospitalar serão quitadas pelo SAAE de Passos, nos moldes da Lei nº 2.011, de 07 de junho de 1996 e nas especificações que a este integram.

3.1.5. No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será concedida acomodação em apartamento com direito a acompanhante, sendo que as despesas decorrentes desta situação correrão por conta da prestadora dos serviços, na forma da lei, valendo, portanto, esta regra, para todos os planos a serem apresentados.

3.1.6. Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar aos beneficiários deste Credenciamento, o direito de terem atendimentos igual ao da modalidade particular, em suas três versões oferecidas pelo hospital, a saber:

A - Econômico, sendo que para essa modalidade o SAAE de Passos se compromete a cobrir os custos, podendo ainda ser exercido o direito de opção;

B - Executivo;

C – Vip.

3.1.7. Quando e se, o beneficiário optar por acomodações de padrão superior ao estabelecido neste convênio, deverá complementar as diferenças de custos hospitalares entre as modalidades e assim como os honorários médicos, que será diretamente negociado entre as partes. Esta complementação será de exclusiva responsabilidade do beneficiário (servidor), que será negociado no ato da opção escolhida, no próprio hospital da CREDENCIADA.

3.1.8. Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

3.1.9. Ocorrendo situação conforme descrito no item 3.1.8, o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, arcando com 100% das despesas e/ou promover sua remoção para cidade com serviço próprio, filiado ou credenciado, devendo o beneficiário ficar internado até sua plena recuperação.

3.1.10. Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo

RS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

3.1.11. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.1.12. Fica expressamente vedada a realização de qualquer procedimento estético. A declaração de prestação de serviço divergente do realmente realizado caracterizará ilícito. Em caso de realização de procedimentos considerados estéticos, o credenciado será responsabilizado administrativamente mediante Processo Administrativo Disciplinar com responsabilidade Civil, devendo ressarcir ao erário com multas e correções, bem como na esfera penal pela prática ilícita.

3.1.13. Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos servidores do SAAE de Passos e daqueles que são autorizados pela legislação municipal pertinente, que se apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pelo Setor de Recursos Humanos da Autarquia.

3.1.14. Para fins do disposto no respectivo Edital, considera-se como servidores e dependentes aqueles que o SAAE de Passos indicar via documento próprio, nos termos da Lei n.º 2.011/96, os quais serão denominados no contrato como BENEFICIÁRIOS.

3.1.15. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o SAAE de Passos, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

3.1.16. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

3.1.17. Não há por parte do SAAE de Passos obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos e consultas.

3.1.18. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do SAAE de Passos, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

3.1.19. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste credenciamento, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao servidor público de complementariedade de qualquer espécie.

3.2. Os serviços e atendimentos odontológicos prestados no âmbito deste credenciamento deverão garantir ampla cobertura e qualidade, seguindo rigorosamente os preceitos técnicos e éticos estabelecidos pelos Conselhos de Odontologia (CFO e CRO) e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia, em locais com funcionamento autorizado e licenciado pela Vigilância Sanitária, atendendo aos mais altos padrões de biossegurança e segurança do paciente.

3.3. Os beneficiários deste credenciamento terão direito a atendimento odontológico integral, que inclui prevenção, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico, com garantia de atendimento em emergência odontológica 24 horas. **Será vedada a realização de procedimentos estéticos não relacionados à saúde bucal, conforme determinação legal e ética profissional.**

3.4. O credenciado deverá manter registro e controle detalhado dos atendimentos realizados, assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, está vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou complementariedade pelos serviços odontológicos prestados, sendo garantida a gratuidade dos procedimentos cobertos por este credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

3.5. Qualquer alteração na equipe técnica, estrutura ou regulação do serviço odontológico deverá ser comunicada previamente ao SAAE de Passos, para avaliação e aprovação, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço oferecido aos servidores e seus dependentes.

3.6. Medicamentos

3.6.1. São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

3.7. Serviços odontológicos, que incluem atendimento preventivo, diagnóstico, clínico e cirúrgico, além do suporte em urgências odontológicas, garantido atendimento emergencial 24 horas aos beneficiários. A realização de procedimentos estéticos é vedada.

3.8. Recebimento:

3.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Da Liquidação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

3.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

3.10. Modelo de Gestão do Contrato

3.10.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10.2. As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10.4. Após a assinatura do contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Silzani Soares Lopes, Coordenadora de Recursos Humanos, matrícula 1373;

Gestor: Gabriel Silva Cardoso, Gerente Administrativo, matrícula 1270.

3.10.5.1. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

3.10.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor anual estimado da despesa médica referente aos profissionais de Odontologia – Pessoa Física é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. A quantia referida no subitem anterior é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

5.3. Os pagamentos dos serviços médicos hospitalares efetivamente prestados serão realizados em conformidade com os valores indicados no Anexo II do Edital, sempre por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da respectiva fatura de prestação de serviços, observando o mês subsequente à efetiva realização.

5.4. Considerando a diversidade e a imprevisibilidade de utilização entre prestadores e especialidades, os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda efetiva apurada em cada período, não existindo divisão igualitária de valores entre credenciados. O monitoramento orçamentário, para sustentabilidade do Credenciamento, será realizado mensalmente, com controle rigoroso do fluxo de autorizações (guias) emitidas para cada beneficiário, bem como dos valores apurados.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária**.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

6.2.7. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO será advertido (alertado) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.8. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.2.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

6.2.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

6.2.11. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

6.2.12. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.13. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações.

6.2.14. Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

- ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores de referência estabelecidos para consultas, procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos descritos no **Anexo II** do Edital serão majorados conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), tomando-se como base a data do Termo de Referência (29/09/2025), que fundamentou o orçamento estimado do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

7.2. O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, **sempre considerando como data-base a data do Termo de Referência para o primeiro reajuste**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Credenciante/Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- 9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao SAAE de Passos e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao SAAE o direito de regresso.
- 9.11.** Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- 9.12.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do SAAE de Passos.
- 9.13.** Informar ao Setor de Recursos Humanos do SAAE de Passos qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- 9.14.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo SAAE de Passos.
- 9.15.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 9.16.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o SAAE de Passos.
- 9.17.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.18.** Apresentar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao SAAE de Passos, as contas correspondentes à Assistência Prestada no mês anterior, as quais após conferência, serão pagas até o dia 10 do mês subsequente.
- 9.19.** Fornecer relatórios mensais, nominais, impressos e por via digital (em arquivo Excel ou pdf), com discriminação de consultas, exames, internações, cirurgias e outros procedimentos que tenham sido utilizados.
- 9.20.** Enviar ao SAAE de Passos a lista de atendimentos iniciados e em andamento, com o nome e endereço dos BENEFICIÁRIOS.
- 9.21.** Prestar contas, ao final do mesmo, e sempre que solicitado pelo SAAE de Passos.
- 9.22.** No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, o SAAE de Passos deverá ser notificado, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, a operadora dos serviços deverá oferecer recursos hospitalar e profissional com a mesma qualidade técnica.
- 9.23.** A prestadora dos serviços deverá manter o SAAE de Passos informado das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.
- 9.24.** Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e/ou por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.
- 9.25.** A prestadora dos serviços deverá possuir Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo "0800" bem como correio eletrônico, exclusivo para os usuários, para registro e acompanhamento das ocorrências.
- 9.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

9.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;

c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

13.2. A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

13.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas:

- **Ficha 11** - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física, Atividade/Projeto: 03030010.1712200160.126 - Manutenção das atividades administrativas – SAAE.
- **Ficha 39** - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física, Atividade/Projeto: 03030010.1751200170.137 - Operação e Manutenção do Sist. de Esgoto.
- **Ficha 55** - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física, Atividade/Projeto: 03030010.1751200170.138 - Operação e Manutenção do Sist. de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, 23 de janeiro de 2026.

Esmeraldo Pereira Santos

Diretor do SAAE

CAROLINA ALVES MAIA SILVEIRA

Testemunhas:

1) _____

2) Ricardo De Paula Silva

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Janeiro 2026, 11:01:45

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 014-2026 - CAROLINA ALVES MAIA SILVEIRA - Odontologia PF.Pdf

Número: 24c8da92-e7e9-461c-a725-e40a7547bb03

Data da criação: 23 Janeiro 2026, 08:18:45

Hash do documento original (SHA256): 83b79418baa38714ee11fda5af25f07db2b3518c5245408cd43d6e2347276984



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ESMERALDO PEREIRA SANTOS Data e hora da assinatura: 23/01/2026 08:40:03 Token: d2140460-7785-4884-a71f-2b2372cc9a3f		Assinatura  Esmeraldo Pereira Santos
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535988474694 E-mail: diretor@saaepassos.com.br		IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora CAROLINA ALVES MAIA SILVEIRA Data e hora da assinatura: 23/01/2026 11:01:43 Token: 96f8d53b-1451-457d-9bc0-5ae45f1c3d8d		Assinatura  Carolina Alves Maia Silveira
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535998298989 E-mail: carolinasilveira.odonto@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.714597, -46.612034 IP: 179.84.141.52 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA Data e hora da assinatura: 23/01/2026 08:43:06 Token: 37d15cd1-2e68-408b-8109-af5096acd3a1		Assinatura  Bruna Evelyn Ribeiro Silva
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535988751269 E-mail: contratos@saaepassos.com.br		IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 24c8da92-e7e9-461c-a725-e40a7547bb03, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Janeiro 2026, 11:01:45

Assinado  via ZapSign by Truora RICARDO DE PAULA SILVA Data e hora da assinatura: 23/01/2026 09:50:03 Token: cdada68d-b783-403e-9ba3-cff3862aa6ed		Assinatura <i>Ricardo De Paula Silva</i> Ricardo de Paula Silva
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535997548141 E-mail: compras@saaepassos.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.728055, -46.616085 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 24c8da92-e7e9-461c-a725-e40a7547bb03, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br